



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.007670/2022-41

**PARECER CEE/PI Nº 159/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO BARROS (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendação.

**PROCESSOS CEE/PI:** nº173/2021

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI

**ASSUNTO:** Renovação da autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

## **I – INTRODUÇÃO**

Este Parecer refere-se ao Processo nº 173/2021 da renovação de autorização do funcionamento dos cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, na modalidade Regular, das Escolas da rede pública Municipal de SEBASTIÃO BARROS-PI.

O requerimento, no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), está assinado pelo Prefeito Municipal Pablo Custódio Mendes de Carvalho, datado de fevereiro de 2021 e protocolado em 20 de julho de 2021. As escolas são mantidas pela Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – CNPJ nº 01.612.805/0001-59.

O funcionamento das escolas da rede municipal foi anteriormente autorizado pela resolução CEE/PI nº 057/2018, com base no Parecer CEE/PI nº 068/2018 da conselheira Viviane Faria, até 18 de maio de 2019 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular. O pedido de renovação foi feito, portanto, com dois anos de atraso. A justificativa assinada pelo Prefeito informa que a mudança da equipe técnica da Secretaria de Educação por pessoal sem experiência anterior provocou o atraso.

O Relatório da Inspeção foi concluído em 07 de abril de 2022, assinado pelas técnicas da UGIE/SEDUC Jocilene Gonçalves Santana e Mauryane Ferreira França Dias.

**II – RELATÓRIO**

O Processo apresenta uma relação de 08 escolas, as mesmas constam no Vol. II do Processo, sendo que no Anexo da Resolução anterior de 2018 estavam autorizadas 12 escolas.

	<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Etapas</b>	<b>Turmas</b>	<b>Alunos</b>
1.	Centro Municipal de Educação Infantil	Av. 1º de Janeiro	EI	6	117
2.	Unidade de Ensino Santa Luzia	Av. 1º de Janeiro	EI-EF	8	163
3.	Unidade de Ensino Fundamental Miguel Ferreira Dias	Av. 1º de Janeiro	EF	8	212
4.	Unidade de Ensino Nossa Senhora da Conceição	Pitombas	EI-EF	13	13
5.	Unidade de Ensino Raimundo Ribeiro de Souza	Sambaíba	EI-EF	9	99
6.	Unidade de Ensino Leocádio Alves	Curitiba	EI-EF	2	27
7.	Unidade de Ensino João Pereira	Riachão I	EI-EF	5	84
	Unidade de Ensino João Damião Alves	Bravas	Nucleada para Sambaíba		

No Relatório da inspeção consta o Relatório da Nucleação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação que se refere a duas escolas nucleadas: Várzea Grande para Riachão e Bravas para Sambaíba, esta última ainda incluída no atual processo.

Sobre três escolas autorizadas em 2018 e excluídas do atual processo não há informações: Escola Municipal Manoel Ferreira Dias, localidade Riacho; Escola Municipal Isidório Soares, localidade Olho d'Água de Dentro e Unidade Escolar Manoel Rodrigues da Cunha, localidade Jacu).

Este Parecer trata, portanto, da renovação da autorização das sete escolas em funcionamento, conforme especificado no quadro abaixo.

No dossiê de cada escola (vol II do Processo) há o relatório do Educacenso 2020, de onde foram extraídos os dados da tabela acima.

Consta do processo a justificativa dos cursos oferecidos, bem como o organograma (fl. 08), que tem como referência a Secretaria Municipal de Educação, destacando a Estrutura Pedagógica e a Estrutura Administrativa. Não há referência às escolas, o que é recomendável.

O Regimento Interno das Escolas Municipais de Sebastião Barros não adota a forma tradicional de Títulos, Capítulos, Artigos e Parágrafos, mas de itens e subitens numerados: Identificação e Características das Escolas; 1. Dos fins, níveis, modalidades de ensino e objetivos da educação; 2. Dos objetivos da escola; 3. Da organização curricular, 4. Da organização administrativa e pedagógica; 5. Dos pais ou responsáveis.

Embora estejam contemplados os vários tópicos que devem constar em um Regimento Escolar, a organização adotada não favorece o agrupamento adequado dos diversos assuntos. Por exemplo, no item 3. Da Organização Curricular trata de temas mais relacionados ao Regime Escolar – matrícula, transferência, calendário escolar, frequência, etc. Precisa ser reelaborado.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe e Certificado. O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização desses instrumentos necessários ao registro escolar.

O Projeto Político Pedagógico tem as características mais abrangentes que a proposta pedagógica: I – Apresentação; II - Introdução, III – Objetivos, IV – Marco Situacional, V – Marco Conceitual, VI -Marco Operacional, VII – Formação continuada, VIII – Avaliação do Projeto, IX – Concepção de Currículo.

Embora o último item não faça nenhuma referência à BNCC, logo a seguir é feita a Apresentação do Currículo afirmando que “o município de Sebastião Barros fez adesão ao currículo do Estado do Piauí no ano de 2019 posterior a homologação estadual, comprometendo-se em cumprir a acompanhar com seriedade as determinações que fazem parte do currículo, demonstrando os eixos temáticos apresentados pela BNCC em todos os componentes curriculares e eixos pedagógicos que compõem o PPP das escolas”. E segue-se a cópia do texto integral do Currículo do Piauí, editado pela SEDUC.

Os Quadros Curriculares são apresentados para a Educação Infantil com 20 horas semanais para Maternal, Jardim I e Jardim II, totalizando 800 horas anuais. Para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, as cargas horárias semanal e anual são as mesmas; e para o Ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a carga horária semanal é de 21 horas e anual de 840 horas. Estão atendidas pois as exigências da LDB. E para todas as matrizes são indicados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

O Calendário Escolar de 2021 destaca as atividades mês a mês, e totaliza 107 dias letivos para o primeiro semestre e 95 para o segundo semestre, cumprindo, pois, as exigências legais

O Horário de Funcionamento define o início das aulas às 7h30 e o término às 11h30 pela manhã; e o início às 13h30 e término às 17h30 à tarde.

Quanto ao pessoal, consta a Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, listando 78 nomes de professores, coordenadores e diretores, discriminando o local de trabalho, a formação, a área de atuação e o nível de ensino, o cargo e a carga horária semanal.

O Relatório de Inspeção repete a mesma relação de professores e profissionais, e suas devidas qualificações.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Programa formação continuada de professores, definindo objetivos e estratégias.

É apresentado o Plano de Ação, exigido no artigo 11, inciso IX da Resolução 111/2018. Trata-se de um plano da Secretaria Municipal de Educação: Plano estratégico com seus princípios e objetivos e ações para cada coordenação da SEMEC, inclusive a Coordenação de Formação Continuada.

O Relatório Circunstanciado de Atividades Realizadas informa que as escolas remetem um relatório mensal para a Secretaria, juntando inclusive o modelo utilizado. Não há descrição de atividades efetivamente realizadas nos anos anteriores.

Consta a no dossiê específico de cada escola, indicando como receita o PDDE, variando de R\$ 1.965,00 a R\$ 3.93000.

Com relação à documentação dos terrenos das escolas, é apresentada a seguinte justificativa pelo Prefeito Municipal (fl. 294): estes documentos não existem na Prefeitura, pois as escolas já existiam antes da criação do município.

As informações referentes às condições materiais das 07 escolas constantes no quadro do início deste Parecer (pois não estamos considerando a de Bravas), formam dossiês específicos com os

mesmos documentos comprobatórios.

Para cada prédio escolar são apresentados os seguintes documentos:

- a) alvará de Funcionamento – todos vencidos em 31.12.2021
- b) planta de localização (inciso I) do prédio no terreno e fachada;
- c) planta baixa da construção (inciso II), com fachada, indicação de cada cômodo;

d) laudos técnicos atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias, em que consta a seguinte observação sobre acessibilidade: “não tendo sido executado ainda condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, sendo este um projeto do município”; o texto é o mesmo para todas as escolas. Ambos os laudos são assinados pela engenheira civil Jéssica Semirames Lopes, CREA nº 1917976313.

e) portfólio de fotografias, mostrando as fachadas e ambientes internos de e mobiliário de cada escola.

Quanto aos , é informado para cada escola:

- a) relação geral de bens;
- b) relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário (quadro 03);

A mesma justificativa geral é apresentada para todas as escolas em relação às condições e material insuficientes das instalações, equipamentos e materiais para Educação Física. As escolas urbanas utilizam o Ginásio Poliesportivo Municipal; e algumas escolas rurais o campo de futebol ao lado da escola

Quanto à biblioteca, há a indicação do número de exemplares existentes em cada escola, em geral, um número limitado.

Quanto às salas de laboratório de informática e de ciências não há informações.

O Relatório de Inspeção faz observações sobre as carências de móveis e equipamentos para a Unidade de Ensino João Pereira na localidade Riachão e o prédio da Unidade de Ensino Raimundo Ribeiro de Sousa na localidade Sambaíba.

Quanto ao funcionamento da rede durante o período de COVID, a Secretaria Municipal de Sebastião Barros não enviou nem o Plano de Trabalho, nem o relatório das atividades.

Este é o relatório.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Autorizar a renovação da autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2024, das sete escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros listadas no quadro constante neste Parecer;
2. Determinar que, em 60 dias, a Secretaria Municipal informe ao CEE/PI sobre a situação das seguintes escolas: Escola Municipal Manoel Ferreira Dias, localidade Riacho; Escola Municipal Isidorio Soares, localidade Olho D’água de Dentro; e Unidade Escolar Manoel Rodrigues da Cunha, localidade Jacu.
3. Recomendar que no organograma da Secretaria de Educação seja indicada a relação funcional das escolas com a secretaria;
4. Determinar que, em 60 dias, seja apresentado Regimento Interno das escolas municipais de Sebastião Barros, no formado adequado, com a ordenação de Títulos,

## Capítulos, Seções e Artigos;

5. Determinar que o prefeito municipal de Sebastião Barros, por meio de ato oficial, decreto ou lei, regularize as escolas da rede municipal e dê publicidade a este ato autorizativo.
6. Determinar que, no prazo de 120 dias, a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros apresente a documentação referente aos terrenos onde estão construídos as escolas e o registro de imóveis das mesmas;
7. Determinar que nas escolas que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental sejam feitas, no prazo de 120 dias, as obras de acessibilidade necessárias;
8. Determinar que essas mesmas escolas, que oferecem de 6º ao 9º ano, instalem o laboratório de ciências;
9. Recomendar que o Alvará de Funcionamento de todas as escolas seja atualizado a cada ano junto à Prefeitura Municipal;
10. Recomendar que a Secretaria Municipal de Educação envie, em 60 dias, o Relatório circunstanciado das atividades das atividades realizadas em função da impossibilidade de aulas presenciais durante a COVID.
11. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
12. Que o Conselho advirta a Prefeitura pelo atraso no pedido de renovação da autorização de funcionamento das Escolas Municipais.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 04 de agosto de 2022.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 10/10/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 10/10/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5619013** e o código CRC **BFC77FCA**.

